



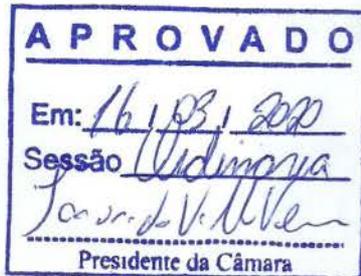
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

PROJETO DE LEI Nº. 017/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020.



“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 2.606/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã/SP, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente projeto de lei para apreciação e votação por esta Casa de Leis:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo § 3º. ao art. 6º. da Lei nº. 2.606/2017, com a seguinte redação:

“Art. 6º.

(....)

§ 3º. *Excepcionalmente, serão admitidas calçadas com o mínimo de 2,0 metros de largura, quando se tratar de loteamento de interesse social.*”

Art. 2º - As despesas para a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã/SP, 12 de março de 2020.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



MENSAGEM DO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 017/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Exmo. Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei nº. 017/2020 desta data, objetivando a alteração da Lei nº. 2.606/2017.

Trata da previsão da possibilidade de se exigir largura mínima de 2,0 metros para as calçadas realizadas em loteamentos de interesse social.

Tal medida visa o melhor aproveitamento da área utilizada em loteamentos deste viés e, com isso, contemplar maior número de beneficiados.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

Tabapuã – SP, 12 de Março de 2020.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

